



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 3.221 (CONSOLIDADO)  
de 16 de março de 2020.**

**Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.**

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX, inciso XXVIII, alínea “a” e art. 88, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**DECRETA:**

*Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Bragança Paulista em razão de pandemia declarada pela OMS - Organização Mundial de Saúde - da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, podendo ser adotadas as medidas contidas na Lei Federal 13.979/2020. (NR Decreto 3226/2020)*

**Art. 2º** Ficam ratificadas as decisões do Grupo de Emergência em Saúde Pública, criado pela portaria SMSA 001/2020.

**Art. 3º** Para permitir o enfrentamento da questão no âmbito da Administração Pública Municipal, fica determinada a todas as Secretarias Municipais de Bragança Paulista a obrigação de manter regime de plantão aos finais de semana para atender as requisições da Secretaria Municipal de Saúde destinadas ao enfrentamento da questão objeto do presente.

**Art. 4º** Ficam suspensos por prazo indeterminado, no âmbito do Município de Bragança Paulista:

**I** - eventos e atividades de qualquer natureza, organizados ou que exijam licença ou autorização do Poder Público Municipal, tais como atividades sócio educativas, educacionais, esportivas, de meio ambiente, culturais, inclusive a 55ª Exposição Agropecuária e Industrial e 28ª Festa do Peão de Boiadeiro de Bragança Paulista e o “Maio Cultural”, entre outras ações de cunho coletivo;

**II** - atendimentos presenciais ao público em geral nas repartições Municipais, incluindo os conveniados PAT, Banco do Povo e SEBRAE, excetuando a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;

**III** – a “Feira da Amizade”, a “Feira Noturna”, a “Feira do Artesanato” e, nas demais feiras, o comércio de produtos processados e manufaturados (roupas, sapatos, artesanatos, pastel, pamonha, etc), ficando permitido somente a comercialização de produtos in natura (frutas, legumes, hortaliças, carnes e peixes);

**IV** - para o funcionamento das barracas de produtos in natura autorizados no inciso anterior, os permissionários deverão observar os protocolos de higiene, especialmente, limpeza e desinfecção de objetos, superfícies e mãos e de afastamento das barracas, sob orientação da Secretaria de Desenvolvimento de Agronegócios, de modo a não causar aglomerações de pessoas. (NR Decreto 3222/2020)

**§ 1º** REVOGADO. (pelo Decreto 3226/2020)

**§ 2º** Fica restrito o funcionamento do Centro de Abastecimento Paulo Leite (Ceazinha) somente para atendimento aos atacadistas.



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

§ 3º Fica restrito o atendimento do Mercado Municipal Waldemar de Toledo Funck, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, devendo manter-se fechado aos sábados e domingos.

“§ 4º O Cemitério Municipal deverá permanecer com os portões fechados aos domingos, exceto para sepultamentos, e fica restrito o uso diário do velório municipal no período das 07h00 às 19h00, devendo os responsáveis pelo serviço funerário tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias, tais como:

I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 20 (vinte) pessoas, as quais deverão usar máscaras protetoras;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a 4 (quatro) horas de duração; e

III - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar e fornecer aos presentes, máscaras protetoras descartáveis e álcool em gel, bem como afixar, em local de fácil visualização, avisos recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local.” **(NR DECRETO 3.258/2020)**

§ 5º Fica restrito o acesso nas sessões de licitações a presença de um representante por empresa licitante.

“§ 6º O descumprimento aos incisos II e III deste artigo sujeitará a cassação do ato permissionário, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais.

§ 7º Aos permissionários contidos no inciso II deste artigo, que tiveram suas atividades paralisadas, serão concedidos os descontos proporcionais, conforme período, na taxa de funcionamento.

§ 8º Fica proibido, por prazo indeterminado, o uso de vias, logradouros, praças, parques e jardins públicos para realização de manifestações e atividades culturais, recreação, atividades religiosas entre outras ações de cunho coletivo, no âmbito do Município de Bragança Paulista, com exceção de atividades da Secretaria Municipal de Saúde.” **(NR Decreto 3226/2020)**

**Art. 5º** Os Secretários Municipais deverão:

I - tomar as medidas necessárias no sentido de efetivar o atendimento à população por meios eletrônicos e outros meios não presenciais, cujos dados poderão ser obtidos no site [www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br);

II - adotar imediatamente o trabalho remoto para todos os servidores com 60 anos ou mais e servidores com recomendações médicas, imprescindíveis à manutenção do expediente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, por prazo indeterminado, excetuando-se os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, funcionários que laboram na Saúde Municipal através de contrato de gestão (Organização Social), Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, inclusive com a suspensão das folgas remuneradas e do gozo de férias a partir de abril de 2020, exceto quando definidas pelo respectivo Secretário Municipal; (Decreto 3.222/2020). (Decreto 3226/2020) **(NR DECRETO 3.258/2020)**

“§ 1º Aos servidores com 60 anos ou mais e servidores com recomendações médicas, não indicadas no inciso II deste artigo, que já possuem período aquisitivo completo, serão concedidas férias pelo prazo mínimo de 15 dias, a contar de 1 de abril de 2020.



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

§ 2º Fica alterado o calendário escolar 2020, passando o recesso escolar do primeiro semestre de 20 de abril de 2020 a 24 de abril de 2020, para 23 de março de 2020 a 31 de março de 2020 e o recesso escolar do segundo semestre de 13 de outubro de 2020 a 16 de outubro de 2020, para 16 de abril de 2020 a 20 de abril de 2020.

§ 3º Ficam alteradas as férias escolares de 7 de julho de 2020 a 21 de julho de 2020, para 1 de abril de 2020 à 15 de abril de 2020, devendo a Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias para implantação.” (NR DECRETO 3226/2020)

“§ 4º Fica autorizada a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, entre outras medidas instituídas na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.” (NR DECRETO 3.258/2020)

“Art. 6º Fica suspenso o curso dos prazos processuais administrativos no âmbito do Município de Bragança Paulista, por prazo indeterminado, bem como dos recursos de multas.” (NR DECRETO 3.258/2020)

**Art. 7º** As empresas responsáveis pelo transporte coletivo e escolar deverão adotar imediatamente medidas de higienização em todos os veículos, inclusive com instalação de dispenser com álcool em gel.

“§ 1º A Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros deverá adequar a frota circulante urbana, de acordo com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, podendo esta, ainda:

I - criar linhas de transporte de passageiros específicas para atender o deslocamento de profissionais e da população às unidades de saúde;

II - estabelecer critérios de lotação máxima dos veículos, proibindo pessoas em pé, entre outras formas de prevenção na transmissão do vírus;

III – somente autorizar o embarque de passageiros que estejam usando máscara protetora.

§ 2º O contido no parágrafo anterior não será aplicado no transporte coletivo rural, com exceção do uso de máscara que deverá ser obrigatório a todos os passageiros, mantendo-se as respectivas linhas inalteradas.

§ 3º A Concessionária deverá enviar diariamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, por meio eletrônico, o relatório gerencial contendo o número de passageiros transportados no dia anterior, divididos por categoria;

§ 4º A Concessionária deverá dar ampla publicidade das escalas horárias vigentes, atualizadas com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, nos veículos, terminais urbanos, pontos iniciais e finais de cada linha, e nas redes sociais;

§ 5º Fica suspensa a gratuidade no Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, para os usuários com mais de 65 anos, nos horários de alta demanda de passageiros, compreendidos entre 5h (cinco horas) e 9h (nove horas) e entre 16h (dezesesseis horas) e 20h (vinte horas);

§ 6º Fica recomendado aos usuários dos serviços de mototáxi adotar imediatamente as seguintes medidas:

I - Usar o próprio capacete;

II – Exigir a touca descartável;



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

*III – Verificar e exigir as condições de higiene do capacete antes de usá-lo.” (DECRETO 3226/2020) (NR DECRETO 3.258/2020)*

**Art. 8º** Os servidores e empregados públicos que regressaram de viagem internacional, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de sete dias ou conforme determinação médica.

**Art. 9º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 10.** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

**I** - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

**II** - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e as formas de prevenção.

*“Art. 11. Ficam ratificadas as recomendações do Ministério Público de São Paulo, emitidas pela 5ª Promotoria de Justiça de Bragança Paulista, em 20 de março de 2020, determinando, a partir das 0h00 do dia 21 de março de 2020:*

*I - Suspender todas as atividades e serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, clubes, shopping centers, cinemas, teatros e comércio em geral etc.;*

*parágrafo único. Para as atividades voltadas à saúde humana e semoventes, supermercados, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, fornecimento de água mineral, posto de combustível, poderão adotar medidas de atendimento de entrega ou retirada de produtos que privilegiem o contato individualizado, de modo que evite a permanência e aglomeração de indivíduos, devendo adotar imediatamente medidas de higienização, inclusive com instalação de dispenser com álcool em gel.*

*II - Suspender as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;*

*III - Proibir a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;*

*IV - Suspender todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 15 (quinze) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;*

### **V REVOGADO (DECRETO 3.258/2020)**

*VI - Em relação aos banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento;*

*VII - Suspender as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário;*

*VIII - Em relação ao transporte coletivo:*



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

- a) providenciar a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;
- b) disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;
- c) orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

“IX – aplicar as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos; **(NR DECRETO 3.258/2020)**”

X - Orientar as entidades e empresas que atendem pessoas idosas, em especial as ILPIs - Instituições de Longa Permanência para Idosos - a seguir as orientações da Vigilância Sanitária local e as recomendações da SBGG - Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia para a prevenção e controle de infecções por coronavírus (SARS-Cov-2), restringindo no máximo as visitas;

XI – a ampla fiscalização do cumprimento deste Decreto e a aplicação das penalidades contidas no inciso IX deste artigo serão efetivadas, isolada ou conjuntamente, pela Vigilância Sanitária, Fiscais de Posturas e Guarda Civil Municipal, sem prejuízo da fiscalização de outros órgãos competentes, ou designados por Portaria do Prefeito Municipal;

XII - Disponibilizar a Guarda Municipal, onde houver, e demais servidores públicos a orientar à população a permanecer em suas casas e evitar aglomerações, ainda que em locais abertos e ao ar livre; **(NR DECRETO 3.258/2020)**

XIII - Seguir as orientações do Ministério da Saúde e criar e seguir o Plano Municipal de Contingência ao coronavírus, dando ciência à população por todos os meios de comunicação das providências que estão sendo adotadas.” **(NR DECRETO 3226/2020)**

“XIV – Fica recomendado aos correios, casas lotéricas, instituições e correspondentes bancários e similares:

a) o funcionamento no horário das 08h00 às 18h00, bem como a disponibilização de um horário específico para atendimento às pessoas com mais de 60 anos;

b) que orientem os clientes, a fim de que mantenham uma distância mínima de 2,00m (dois metros) uns dos outros, nas filas externas e que utilizem máscaras de proteção, ficando ainda obrigatório a disponibilização de uma pessoa, devidamente identificada, para orientação das filas.

XV – Fica considerado obrigatório o uso de máscara de proteção durante o deslocamento de pessoas pelas ruas e bens públicos do Município;

XVI – Fica recomendado à população em geral:

a) que só haja deslocamentos em caso de real necessidade e que as pessoas não se aglomerem em praças, parques ou demais espaços públicos e privados;

b) verificar e exigir as condições de higiene dos estabelecimentos comerciais” **(NR DECRETO 3.258/2020)**

Parágrafo único. Para as atividades essenciais, definidas no Decreto Federal nº 10.282/2020 e no Decreto do Estadual de São Paulo nº 64.881/2020, poderão ser adotadas medidas de atendimento de entrega ou retirada de produtos que privilegiem o contato individualizado, de modo que evite a permanência e aglomeração de indivíduos, devendo adotar imediatamente medidas de higienização, tais com:



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

a) o fornecimento de máscaras de proteção aos funcionários e instalação de dispenser com álcool em gel.

b) impedir atendimento de pessoas sem máscaras de proteção;

c) que os funcionários orientem os clientes, a fim de que mantenham uma distância mínima de 2,00m (dois metros) de distância uns dos outros, nas filas externas e que utilizem máscaras de proteção.

d) considerando a relação  $m^2$ /pessoa (metro quadrado por pessoa), fica estabelecido o limite máximo, para lotação dos estabelecimentos referentes as atividades essenciais, definidas no Decreto Federal nº 10.282/2020 e no Decreto do Estadual de São Paulo nº 64.881/2020, em 01 (uma) pessoa para cada 5,00  $m^2$  (cinco metros quadrados).” **(NR DECRETO 3.258/2020)**

“Art. 12. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a contratação emergencial de leitos hospitalares, equipamentos, insumos e outros materiais e serviços necessários, bem como a contratação de profissionais e execução de horas extraordinárias, para prevenção, tratamento e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do combate ao COVID 19.

§ 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil a debelar ou dispensar qualquer forma de aglomeração de indivíduos com fundamentação no artigo 268 do Código Penal.

§ 2º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.” **(NR DECRETO 3226/2020)**

**Art. 13.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 16 de março de 2020.

**Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**  
Prefeito Municipal

**Dr. José Galileu de Mattos**  
Secretário Chefe de Gabinete

**Darwin da Cruz Gonçalves**  
Secretário Mun. de Administração

**Dr. Tiago José Lopes**  
Secretário Mun. de Assuntos  
Jurídicos

**Renato Gonçalves de Oliveira**  
Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra